

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 6º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas na sede do Poder Legislativo Municipal, realizou-se a trigésima segunda Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Juruti presidida pelo do Vereador Carlos Alberto Batista de Oliveira, o qual agradece a presença da Guarda Municipal, na pessoa do senhor Joel, Polícia Militar na pessoa do Capitão Vanderlei, funcionários da Casa e demais pessoas presentes, sejam todos bem-vindos a Câmara Municipal de Juruti. Hoje, nós temos uma pauta única pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica em que não podemos colocar outra matéria em discussão por conta da votação da Prestação de Conta do ano de 2004, do ex-prefeito Isaias Batista Filho; e convidou a todos a ficarem de pé para ouvirem a leitura bíblica proferida pelo vereador Raimundo Nonato Gomes Carvalho no livro de Romanos 5: 1 a 4 e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária. O senhor Presidente passou para o 1º secretário da Mesa vereador Manoel Vitor Morais fazer a leitura dos nomes dos Vereadores que estando todos presentes. No pequeno expediente, o senhor Presidente autorizou a Secretária de Expediente fazer a leitura das matérias da ordem do dia: Resolução nº11.413 - TCM, referente a prestação de contas de responsabilidade do Senhor Isaias Batista Filho, do ano de 2004; Ofício nº005/2019 - CFO, de 27/11/19 que encaminha Parecer Individual nº006/2019, de análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 2004, e Projeto de Decreto Legislativo nº002/2019, de 27/11/19, "Dispõe sobre a rejeição das contas da Prefeitura Municipal de Juruti, referente ao exercício Financeiro de 2004, ordenador responsável Isaias Batista Filho. Inelegibilidade Declarada na forma e prazo do artigo 1º, inciso I, alínea "G" da LC. 64/1990. Cópia dos autos ao MPE para providencias. Após as leituras o Presidente passou para o grande expediente convidando o Senhor Isaias Batista Filho, que nomeou o doutor Márcio de Souza para fazer sua defesa oral na tribuna da Casa aos Vereadores com tempo regimentar de 30 minutos e na eminência de ser preciso mais alguns minutos a Mesa será complacente liberando um pouco mais de tempo. Usou a palavra **O Doutor Márcio de Souza**, inicialmente cumprimentou a todos os

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Vereadores e plateia presentes na Câmara. "Senhores, é com muito muito prazer que vem na Câmara desta cidade, que adotei no meu coração, que desde 2008, venho profissionalmente desempenhando as funções. É, uma cidade acolhedora e graças a Deus, tenho bons e grandes amigos. Graças a graças a Deus, me dou bem aqui nessa cidade, tão bonita e tão acolhedora. Antes de começar minha exposição, queria trazer porque sempre faço nas minhas defesas, alguma palavra bíblica pra começar nossa defesa, diz o seguinte: "Deus é o grande juiz, que tem todo o direito de julgar, porque Ele é sempre justo, mas nós devemos tomar cuidado com julgamentos porque podemos errar; quem condena outra pessoa pode estar condenando a se mesmo". Então, senhores, peço a Vossas Excelências, que no momento de seus julgamentos que julguem com a razão e não com a emoção. Que não seja julgado, hoje aqui, uma coisa política; esqueçam partidos. Que seja julgado um procedimento conforme a Legislação brasileira, conforme o que nossos tribunais definem não. Não tragam pra cá, senhores, os seus sentimentos políticos. Por isso, eu suplico que seja feito justiça no julgamento por vossas excelências. Hoje, de fato vocês são juízes, vocês que vão julgar essas contas. Não venho aqui, diante de vossas excelências, trazer mérito, por que na minha humilde opinião, em que estive lendo as legislações dos tribunais superiores, veja excelências, que está claro a *Prescrição*; apesar de respeito ao Parecer desta eminente Comissão. Venho com todo respeito e sei da sapiência de cada um de vocês. Mas trago aqui, primeiramente, esta câmara, segundo, o artigo 31, parágrafo 1º da nossa Constituição Federal, diz o seguinte: "a fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal na forma da Lei. O controle Interno da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas, (*auxílio*) dos Estados e Municípios ou dos Conselhos e Tribunais de Contas do Município, onde houver". O que diz a Legislação senhores? A Legislação, é bem clara em dizer que o Tribunal de Contas do município, tem uma função consultiva. Não é ele que julga as contas do ordenador de despesas; já houve um julgamento no STF, inclusive o relator era a favor que quem julgasse as contas do executivo e do Legislativo, seria o próprio Tribunal, mas o relator acabou perdeu naquela ocasião, por 6 votos a 5, ficando o Tribunal de Contas, como titular pra julgar as contas anuais do executivo e do Legislativo. Diante disso, vê-se, que vossas excelências, tem sim competências de julgar pela *Prescrição*, isso

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

não é uma atribuição apenas do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas poderia lá, no momento, ou antes ou depois do seu julgamento ter acatado a *Prescrição* sim, mas não acatou; então quem deve acatar hoje, conforme a Legislação, são os senhores. Os senhores, verificando a jurisprudência e a legislação, poderão acatar essa *Prescrição*. Veja bem, a Lei Complementar 109/2016, Lei Orgânica do TCM, em seu parágrafo 1º, inciso I, excelências, diz: "ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, órgão de Controle Externo da Gestão de Recursos Públicos Municipais, compete nos termos da constituição do Estado e na forma desta Lei Complementar, apreciar as contas do governo anualmente prestado pelo prefeito e sobre elas emitir Parecer no prazo de 365 dias". Sabe quando o TCM foi emitir parecer? Simplesmente, 10 anos depois foram inerte, não foi essa câmara que foi inerte; o inerte foi o TCM. Isso, é um absurdo, em 10 anos dá um parecer em um processo. Não é certo, excelências, o TCM fazer isso. Veja bem, que o a Constituição Estadual, também fala neste prazo do TCM, não fala em 365 dias, mas que seria a mesma coisa porque fala um ano. Inicialmente, falaremos aqui sobre a prescrição da multa. Vale ressaltar, que essa multa, como bem está dizendo, multa não é o ressarcimento erário, é multa, diante disso, ela é prescritível sim; o que não é imprescritível seria um ressarcimento ao erário; aqui não fala em ressarcimento ao erário, e sim em multa por atraso no envio de alguns documentos para o TCM. Esse, Instituto da Prescrição no âmbito da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas, no exercício de suas funções típicas de controle externo, está diretamente relacionado ao princípio da Segurança Jurídica. Tribunais de Contas, excelências, já há na minha leitura nove Tribunais de Contas no Brasil em que já tem na sua Lei Orgânica, o Instituto da Prescrição. Infelizmente, nosso TCM ainda não está expresso na Legislação, o Instituto da Prescrição, mas, deve-se usar a analogia em caso, porque? Porque o tal julgamento, não é um julgamento jurisdicional, é um julgamento administrativo, ao qual deve por analogia obedecer leis de Processo Administrativo. É, um pouco longo, mas quero ler a vossas excelências, um acórdão do TCU, em relação a prescrição, em casos parecidos, que diz: "trata-se de representação formulada pela Consultoria Jurídica deste Tribunal, versando sobre prescribibilidade de multa imposta em Processo de Controle Externo. Segundo, a Unidade Técnica não há norma legal, dispendo sobre o prazo prescricional das sanções exaradas por Cortes de Contas, em sua atividade finalística, razão pela qual

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

sugere que se passe a adotar o prazo de cinco anos, por analogia a diversas normas de Direito Público e em face a jurisprudência dos nossos Tribunais Superiores, também é processo neste Tribunal. O Ministério Público de Contas, junto ao TCU, por sua vez, consignou que os precedentes mencionados pela CONJU, serial a Consultoria Jurídica, não possui condão de alterar o entendimento predominante do TCU. Neste sentido, aduziu que ainda não há uma posição firmada no âmbito do Poder Judiciário sobre o caso específico, dos processos deste Tribunal, sendo adequada, portanto, a manutenção de jurisprudência do TCU, de que aplicação do prazo prescricional decenal deste prazo, no Código Civil, para aplicação das sanções, ou seja, o Ministério Público de Contas do TCU, na época, adotava Prescrição Decenal que seria de 10 anos. Acerca do assunto, tendo que a fixação de entendimento jurídico, deste tribunal, no âmbito de uma Análise Abstrata do Ordenamento Jurídico, deve ser realizada com cautela, em linha de princípio. Julgo, que não cabe a esta Corte de Contas, dispor sobre matéria Jurídica em tese, a menos que se trate de apresentação de consulta, de aprovação deste exato normativo com competência do TCU. O que não é o caso, da representação formulada pelo CONJU, ou de assuntos consolidados no âmbito dessa jurisprudência. Fora dessas hipóteses, compreende que a fixação da correta exegese de um texto normativo ou de um sistema jurídico como um todo, e uma situação abstrata, impede a necessidade de evolução de direito calcada para a prescrição do ordenamento jurídico; segundo a divisão particular de cada relator em cada situação concreta examinada. Dessa forma, a única providencia possível contra a matéria trazida em sede de representação, é submeter o judicioso estudo, empreendido pela CONJU, com a consideração desposada pelo Ministério Público ao conhecimento do colegiado de modo subsidiar e delídio de futuros processos do Controle Externo. Evolução da jurisprudência do tribunal, acerca do assunto como assevera o filosofo alemão Hans-Georg Gadamer, uma interpretação definitiva parece ser uma contradição em si mesma. A interpretação é algo que está sempre em caminho que nunca se conclui. Nesse sentido, deve ressaltar, a caráter dinâmico da atividade hermenêutica, a qual a busca dos corretos sentidos das proposições normativas ou das jurídicas adequadas a solução de uma lacuna, é incapaz de oferecer respostas definitiva, temporária ao problema como se depara. Nesta mesma linha, a introdução de nova regra jurídica em um sistema, exige por dever de coerência e completude do ordenamento jurídico,

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

constante esforço da harmonização entre os diversos textos normativos integrantes do sistema. Segundo o filosofo italiano Emílio Bert, na verdade uma completude semelhante deve ser projetada, não como um pressuposto a um ponto de partida, mas eventual como um ponto de chegada ideal a uma meta. Nunca a definitiva atinge no processo interpretativo. O contexto, unitário da ordem jurídica deve ser continuamente reelaborado e aprofundado por ocasião de cada norma, pois relacionar norma a totalidade de sistema já significa formar uma unidade, renovar integração contrário de cada norma, razão suficiente de desarmonias. Sendo assim, o esforço, de contribuir para a evolução da matéria no âmbito deste Tribunal, julgo que os elementos jurídicos trazidos aos autos, acerca da Prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, deve ser objeto de especial, principalmente em razão, do suposto entendimento divergentes no âmbito do Poder Judiciário. Nesse passo, ainda que não se observe um posicionamento consolidado sobre o assunto do STJ, segundo bem assentou o MP/TCU, somente há uma precedente acreditando num caso específico de multa aplicado pelo TCU, conquanto, tal entendimento sequer seja vinculado a este tribunal. Penso que é cabível uma melhor reflexão sobre o assunto, em face das considerações já trazidas acima. De início, anoto que nenhuma das exposições defendidas da prescrição quinquenal ou por analogia, e diversas normas e direitos públicos e prescricional decenal com base no Código Civil, refoge aos padrões da razoabilidade, a questão é controversa, normalmente pela falta de disposição legal, específica e regulada do Instituto da Prescrição nos processos de controle externo. Em exumo, vejo que a tese da central assumida pela STJ, nos precedentes transcritos no relatório, se a apoia a utilização de prazo quinquenal, uma vez que o prazo geral de 10 anos, estabelecidos no Código Civil sobre o argumento de que aquela pode ser extraída de normas regulador do próprio Direito Público, especificamente ao Direto Administrativo, ao passo que o entendimento até então adotado pelo TCU, assevera-se, na inaptidão da aplicação da Prescrição no artigo 9.873 e 9.874 e Decreto 20.910/32, atividade de Controle Externo, que impõe o uso da regra residual do Código Civil, atual disposição exercida sobre o tema. Do exame do conjunto das normas existentes acerca do assunto, observo que preponderar no microssistema de Direito público, o prazo prescricional de cinco anos para imposição de multas de natureza administrativa. Nesse sentido, menciono o Decreto 20.910/32, pra cobrança de dívida passivas da União,

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Estado e Municípios, a lei 5.172/66, pra cobrança de crédito tributário e a lei 6.838/80 para Sanção Disciplinar a ser aplicada ao órgão profissional competente. A Lei 8.112 para aplicação disciplinar contra o servidor público e a lei 8.429/92, Lei de Improbidade, para as ações destinadas aplicação das sanções previstas nesta lei. No caso, detentores em cargos e empregos públicos. A lei 9.873/99, no caso de pretensão punitiva da administração no exercício do Poder de Polícia e a Lei 12.529/2011, para as ações punitivas e Administração Pública Federal direta e indireta, objetivando apurar infrações de ordem econômica, embora, a Regra Jurídica de estada, (palavra incompreendida) a matéria distinta da atividade de controle externo, creio que o tratamento uniforme acerca da matéria permite vislumbra, certa tendência ao direito público no sentido de fixar prazo prescricional, de 05 anos para aplicação das sanções dos administrados. Por essa, primeira razão, parece-me desproporcional utilizar a disciplina do Código Civil para extrair a Norma Jurídica, aplicável a Prescrição da Pretensão Punitiva, afetada a relação de Direito Público. No mesmo diapasão, coube a seguinte doutrina da obra de Celso Antônio Bandeira de Mello, pra quem não conhece é um grande doutrinador, dentro do Direito Administrativo, que diz o seguinte: "não há regra alguma ficando genericamente um prazo prescricional, para as ações judiciais do Poder Público em face do administrado". Emitindo, sobre a matéria, parece que o correto não é analogia com Direito Civil, esquecendo a razões de Direito Público, pois que sendo as razões que informam tão profundamente, distinta que inspiram as relações de Direito Público, nem mesmo em tema de prescrição, caberia buscar inspiração em tal fonte. Ainda segundo, o referido administrativista, vê-se, pois que este prazo de 05 anos é uma constante na disposição gerais estatuída em regra de Direito Público, quer quando, reportados num prazo para o administrado agir, quer quando reportados ao prazo para administração fulminar seus próprios atos. Ademais, salvo disposição legal explícita não havia razão prestante para distinguir, entre administração e administrados no que concerne o prazo ao cabo para qual faleceria o direito, especificamente, se proporcionar ações. Isto, posto, estamos em que faltando regra específica que disponha sobre o modo diverso. O prazo para administração proceder juridicamente, é como regra de 05 anos. Dessa forma, tomando por base o Princípio da Unidade e Coerência do Ordenamento Jurídico, parece que o prazo prescricional de 05 anos para imposição de sanção do TCU, é solução mais acertada. Esse

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

Julgado é longo! Então, vou deixar de ler até o final porque vou ficar aqui por muito tempo lendo. Mas, é julgado do TCU, que acatou a prescrição e o prazo de cinco anos. Então, é mais um precedente do Tribunal, em que devemos seguir. O Decreto 20.910/32, é um decreto que o município deve seguir, e diz o seguinte em seu parágrafo 1º as dívidas passivas da União, Estado e Município, bem assim como todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, seja qual for a sua natureza, prescreve em 05 anos, contados da data do ato ou fato, a qual se origina. Veja bem, excelências, o caso em tela, a multa, é considerada uma dívida passiva. É uma multa, que o próprio decreto rege aqui, está expresso no decreto que se prescreve, em 05 anos, isso é multa porque não acatar a prescrição dessas multas? Se aqui no decreto está claro, porque ir de contra? Não há motivo, excelências ir contra a Lei, o Decreto; isso é um Decreto! Não sou eu aqui que estou criando essa prescrição. Foi colocado também na defesa, nesse caso deve-se incidir o prazo funcional de 05 anos, prazo geral que regula a situação jurídica no âmbito da Administração Pública, em razão da ausência de prescrição legal específica. O termo inicial deve ter como referência, o momento que o Tribunal de Conta torna-se, ciente da regularidade. No momento que eles receberam lá no Tribunal de Contas, se tornaram cientes. Passamos, agora a Prescrição da Pretensão Punitiva do julgamento das contas do seu Isaías. Aqui, mais um grande doutrinador que hoje já é falecido, mas trouxe vários precedentes para Tribunais Superiores, Eli Lopes Meirelles, fala o seguinte: "esse julgamento que o Legislativo faz dos julgamentos das Contas prestadas pelo Executivo no âmbito municipal, a de feito num desdobrar de um processo administrativo", ou seja, esse julgamento, aqui hoje é considerado Processo Administrativo, a qual deve ser obedecido as leis, por analogias as leis de procedimentos Administrativos, como uma Lei Disciplinar, como uma lei dos tributos, como a Lei da Improbidade administrativa, que a pesar de Improbidade Administrativa ir pro judiciário também a prescrição é de 05 anos, ou seja, esse julgamento acatando ou não parecer do TCM, é de natureza administrativa que ainda pode sujeitar-se, a apreciação do Poder Judiciário, mesmo hoje sendo positiva ou negativa; a decisão que tiver hoje aqui na câmara pode sujeitar-se ainda ao judiciário. Tal como, ocorre em todo procedimento administrativo, disciplinar, tributário, ou outro procedimento administrativo que foi feito, condenado ou absolvido o agente público, pode-se levar ainda ao

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

judiciário; não é uma situação em que se tornará definitiva porque cabe ao judiciário analisar caso seja, não estou dizendo que é automático, provocado. Coloquei aqui, excelências, doutos vereadores, como não se decretar o Instituto da Prescrição? O procedimento é de 2004, e arrastou-se por 15 anos! 15 anos que o TCM prolatou um parecer, em 11 de março de 2014, que ficou ali se arrastando não por causa da defesa do seu Isaias; se arrastou por que o TCM foi inerte. São 15 anos, e não acredito que em 15 anos não poderia ter sido emitido esse parecer do TCM, em menos tempo. Não acredito que o TCM, num ano não teve a oportunidade de levar a ser julgado por eles emitir parecer. Ele foi publicado em 03 de junho de 2014, ou seja, há 10 anos, o parecer foi público. Excelências? A Prescrição, teve vários momentos, vamos supor que o julgamento, o parecer do TCM interrompeu a prescrição, ora excelências, 03 de junho de 2014, foi publicado; se interrompeu de lá para cá, ouvi outra prescrição, que já passaram 05 anos. Sabemos, aqui novamente vou repetir, que essa inerte ao arrastado do processo, não é culpa dessa eminente câmara, e sim do TCM. Vossas Excelências, não podem deixar ocorrer novamente o que ocorreu aqui. Vossas excelências, aqui acatando a Prescrição e enviando para a Corregedoria do TCM, não será vocês que vão punir o TCM, mas com a rejeição do parecer acatando a Prescrição, vai começar a mostrar ao TCM, que câmara é boa índole, que não vai compactuar com a inerte do TCM; por que excelências, só vocês podem hoje trazer, receber, acatar a prescrição, e diante dessa prescrição vai ser observado lá no TCM a inerte deles. Eles vão começar a trabalhar porque excelências, tem que acabar com esse descaso do TCM; tem que acabar com esse descaso, de trazer 20 anos, dez anos ou 15 anos depois uma conta para ser julgado por essa câmara. Não é correto excelências, compactuar com TCM, vocês são pessoas de boa índole, corretos e que vão para a sociedade de Juruti, que vocês seguem a lei, que seguem os Tribunais Superiores. A Prescrição é o princípio de ordem pública, informador para todos os Campos de Direito, inclusive para o Direito Administrativo, é regra geral, a imprescritibilidade é exceção. Vai destacar que apenas alguns casos pode ser considerado imprescritível quais são: o ressarcimento ao erário público, que ainda é o caso em tela, mas não é caso de ressarcimento; o Tribunal de Contas em nenhum momento fala ao ressarcimento ao erário público, e sim em multa; essa multa como já expos a vossas excelências, o Decreto Federal, aqui bem claro que prescreve 05

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

anos, bem como decisões do precedente do TCU. Trago para vocês mais uma doutrinadora, que hoje é seguida pelo TCU tanto pelo jurisdicionados, como por pessoas que fazem concurso público pelos Tribunais Superiores, que é Maria Sylvia Zanella di Pietro, diz, em sua doutrina na página 147, "em vários sentidos costuma-se falar em Prescrição Administrativa, ela designa de um lado a perda do prazo para recorrer de decisão administrativa, de outro significa perda do prazo para que a administração reveja os próprios atos". Finalmente indica a perda do prazo para aplicação das penalidades administrativas. Eli Lopes Meirelles, também em sua obra na página 590, ele diz: "uma que ocasiona o perecimento do Direito Administrativo do servidor que poderia pleitear administrativamente", outra que extingue o poder de punir a administração; aquele pode ser suspenso interrompido e até revelado pela administração, está constituindo uma garantia do Servidor ou administrado de que não será mais punido pela ocorrência de Prescrição. É, fatal e refreado na sua influência e nos seus efeitos extintivos da punição. Mais um doutrinador aqui Elodie Nassar, em sua obra Prescrição na Administração Pública, fala o seguinte: "a imprescritibilidade dispendo em todos as disciplinas jurídicas, como imoral e atentatória, a estabilidade das relações sociais sendo exceção à regra, pela prescritibilidade dos direitos, ou seja, a prescritibilidade é uma exceção, como já falei aqui. A Prescrição Administrativa, muito vem sendo reconhecida no Ordenamento Jurídico brasileiro. Já no Mandado de Segurança 2006976 do STF, o Ministro Moreira Alves, na época asseverou o seguinte: "no Direito Administrativo Positivo do Brasil a regra em matéria de Prescrição da Pretensão Punitiva da Administração Pública, é da sua prescritibilidade, não há como pretender-se, que a imprescritibilidade continue a ser o princípio geral, por corresponder ao escopo da sanção Administrativa, ou seja, o interesse superior da boa ordem de serviço público. Em matéria de Prescrição..." O Presidente interrompeu o advogado avisando-o que já estava a 34 minutos, mais ainda concederia de 05 a 10 minutos para conclusão da defesa. "Bom, como ainda tenho muitas partes aqui de jurisprudência, mas infelizmente o meu tempo está esgotando, mas trago o que expos o Conselheiro Antônio Carlos Andrade, Conselheiro do TCM, que diz: "entendo que a determinação do prazo a ser adotado na aplicação do Instituto da Prescrição, deve ser estabelecida ficando analogicamente o prazo prescricional de 05 anos; direito administrativo, adota como regra, o prazo quinquenal,

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

aplicando-se tanto em favor da administração como contra ele conforme se vê no exemplo, a seguir; o exemplo a seguir que ele fala é aplicada o prazo de 05 cinco anos pelo Código Tributário nacional, 05 anos pra Lei de CAD, 05 anos pra Fazenda Pública, 05 anos pra Lei 8.112, que disciplina seu funcionário público; 05 anos pra Lei de Improbidade Administrativa, 05 anos para as infrações disciplinadas e de profissionais liberais, para estatuto da OAB, 05 anos pra Ação Popular, 05 anos pra Lei 9.873 e 05 anos para reparar danos causados por Agente de Pessoa Jurídica de Direito Público. Venho aqui como está encerrando, colocar o seguinte: nós operadores de direitos, primeiro que o direito apesar de não ser matemático, mas nunca pode ser considerado assim, como é que se fala, ele sempre tem uma nova alternativa, sempre o STF está inovando, está saindo o legislador, editando novas leis, o TCU está inovando. Então, trago uma posição e a comissão traz outra. Falo aos senhores, que não é pacífico nem pelo STF e nem pelo TCU, esses casos de prescrição; é muito discutido hoje. Como já falei da competência, vocês podem sim hoje acatar a prescrição. Senhores, pra finalizar quero falar a vocês sobre o artigo 2º, da Lei 8.799, citados pela comissão que fala sobre a Prescrição é no caso de ato inequívoco. Esse inciso, excelências, deve ser interpretado em conjunto com o disposto artigo 1º, Parágrafo 1º da Lei 9876/99, que estabelece a prescrição intercorrente, já que você excelência, entende que houve, eu não acho que houve, mas se vossas excelências, acharem que houve essa interrupção, que acate a Prescrição Intercorrente. A pessoa intercorrente, aqui do parágrafo 1º, do artigo 1º, prescreve três anos, a Prescrição Intercorrente. Então, excelências, venho aqui, primeiramente agradecer aos senhores, por estarem me ouvindo; agradecer o Presidente da Câmara, Presidente da Comissão e aos demais Vereadores pela oportunidade de vir fazer essa explanação da minha defesa e pedir aos senhores que no momento que jugarem, que forem dar seus votos, consulte Deus! Faça uma votação pedindo a Deus que faça a coisa certa, para que depois os senhores durmam com a consciência tranquila e consiga colocar a cabeça no travesseiro. Antes de entrar aqui na câmara pedi a Deus que ilumine a cada um de vocês, para que fizessem uma votação justa, que fossem justos. Então, excelências, que Deus fique com cada um de vocês e que seja rejeitado parecer do TCM, acatando a Prescrição. Fiquem com Deus e muito obrigado!". O presidente agradeceu ao doutor Márcio e disse aqui se cumpre a defesa oral do doutor. Dentro do rito do

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

juízo de julgamento acaba de cumprir-se mais uma etapa, que é a garantia, o contraditório e ampla defesa que estabelece Constituição Federal do Brasil de 1988, no seu artigo 5º, que diz "que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade nos termos seguintes, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens, sem o devido processo legal. Aos litigantes em processo judicial que é este caso, aliás, ou administrativa, aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a eles inerentes". Portanto, acabamos de dar o cumprimento ao que garante a Constituição Federal no seu artigo 5º, da Constituição Estadual e também a Constituição Municipal, todas elas determinam que todos são iguais perante a lei, e que diante de um processo tanto Criminal Administrativo, todo acusado tem direito a ampla defesa. Portanto, Doutor Márcio, fez aqui a defesa do senhor Isaias Batista Filhos com relação ao julgamento das contas dele reprovadas pelo Tribunal de Contas, no ano de 2004. Ressalto ainda, que são diversos os papéis dos Vereadores de propor, de fiscalizar, de cobrar, e um deles também é o de julgar. Nesta manhã, todos os senhores e senhoras Vereadores e Vereadoras, são julgadores, são juízes como já nos antecedeu aqui o Dr. Márcio. Todos nós nessa manhã somos juízes com relação as contas do ex-prefeito. Vamos dar continuidade ao grande expediente, consultando o Plenário se algum Vereador, quer fazer alguma manifestação, cumprindo O que determina o Regimento Interno da Casa. **O Vereador Fladimir Azevedo de Andrade**, o qual inicialmente cumprimentou o Presidente e Vereadores, o Doutor Márcio, representando o ex-prefeito Isaias Batista e a todos os presentes nesta Casa que até agora, são 12 horas, nos horam e aos que assistem através do facebook. "Presidente, me sinto muito honrado nessa manhã de poder estar aqui exercendo a minha função de vereador. Confesso, que não é fácil estar aqui num momento como esse, com a responsabilidade de julgar alguém. Já passei por duas situações durante 22 anos que estou como parlamentar nessa Casa. Uma vez num ato, completamente diferente e complicado de julgar, pois se tratava da cassação de um prefeito, e naquele momento presidia a Casa. Vendo tudo o que está acontecendo agora, passou um filme na minha cabeça, de como era a nossa cidade há 15 anos?!. Não era esse mar de rosas, que muitos dos que estão aqui, há de convir, quem sabe ainda não tinham nem

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

nascido. Era, totalmente diferente, a comunicação era difícil, tudo era muito difícil inclusive, chegamos a ser o 50º Município miserável da nossa Federação. Não tinha os aparatos que temos hoje, então me deparei com um ato muito difícil, de ter a missão de vir pra cá votar para destituir um prefeito que foi eleito, pelo povo de Juruti, por Improbidade Administrativa, tendo em vista que a Prefeitura estava com seis meses de atraso com o pagamento dos seus funcionários. Me deixando uma lição, quando dos procedimentos legais constitucionais, mesmo sem entender tudo aquilo, tivemos a capacidade de enfrentar com muita dificuldade. Lembro, que no dia antes, todo o povo estava a nosso favor, inclusive 100% dos funcionários, mas pra a minha surpresa quando amanheceu o dia, ao chegar na frente desta Casa, tinha um trator funcionando com um funcionário da Prefeitura para impedir a minha entrada e presidir a Câmara Municipal. E quase todos os funcionários não estavam do nosso lado, mais sim apoiando o gestor. Aquilo pra mim, foi uma enorme decepção como Vereador e como ser humano. Fazendo uma análise, e fazendo questão de lembrar que isso é uma história pra mim, e ano que vem não tenho pretensões de ser candidato a vereador, sairei com 24 anos de mandato. Fica pra mim, uma lição de tudo o que vivi como parlamentar desta Casa. Lembro-me bem, quando não tínhamos médico e uma mulher precisava fazer um parto Cesário, levava-a de barco para Óbidos, e às vezes tinham seus filhos no barco porque não dava tempo de chegar lá. São momentos, que passam na minha cabeça de como esta cidade evoluiu, e como nós evoluímos, pois éramos totalmente pobres. Olhando esse orçamento de 2004, o qual estamos julgando era R\$17.290.000,00 milhões, que o prefeito administrava. Olha só, pare e pense como era a nossa cidade? R\$ 17 milhões dividido por 12, dá R\$ 1.440.000,00 mensal. Hoje o prefeito atual tem o privilégio de fazer gestão neste ano de 2019, com R\$166.662.000,00 dividido por 12, dá aproximadamente quase 14 milhões, à sua disposição. Olha, a discrepância, e olha como nós evoluímos! O que me entristece e me angústia, Presidente! e fica aqui o meu repúdio, com tudo isso que está acontecendo porque não era pra nós estarmos aqui julgando uma conta que já prescreveu, porque como é que pode eu julgar uma conta de 2004, que não sei quanto custava o salário mínimo na época, bem como, o saco de cimento, o quilo de açúcar, como que é que vou julgar uma conta de 15 anos? Qual é o que entendimento da nossa justiça brasileira? É, por isso, que está desse jeito! As pessoas roubam e não tem justiça

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

e vem querer colocar o Parlamento aqui contra o nossos irmãos, amigos da cidade que estão aqui pra ver a minha decisão política, ou qual lado vou estar? Está certo isso? Será que estou sendo justo? Será que o Tribunal está sendo justo comigo como vereador e com vocês? Sendo que a lei diz, que ele tinha que dar Parecer nos 360 dias; aí está certo? Quem julgava vereador Carlos Alberto, por exemplo, quem ia julgar as contas do prefeito Henrique, éramos nós por que estamos aqui e sabemos a realidade da gestão. Aí, seria justo cada câmara julgar dentro dos seus mandatos, isso seria mais justo! Mas, o Tribunal com sua inerte, passa 15, 10 anos pra julgar uma conta colocando os vereadores, mais frágeis a disposição para que as pessoas possam ver qual é a sua posição. É, a minha indignação, nesta manhã e repúdio a esse Tribunal preguiçoso! Preguiçoso, e não retiro a palavra. Fiquei até meia-noite pra ler o porquê rejeitaram a conta do ex-prefeito Isaias Batista, ele não me pediu pra fazer isso, mas fiz; pois acho que mesmo não sendo advogado, professor, devo saber da minha responsabilidade como parlamentar. Preciso saber o que estou fazendo aqui. Não estou aqui por acaso; não sou político por acaso, já falei várias vezes que não estou político por acaso, mas foi Deus que me colocou aqui. Foram muitos os embaraços que tive para não estar aqui, mas eu estou aqui, primeiro por que foi Deus quem me colocou aqui. Li, Presidente, buscando fundamentos do porque foi rejeitado. Olha, o porquê que foi rejeitado as contas, diante de tudo o que foi lido aqui, no Parecer da Comissão, mais de uma hora. Por cinco pontos, foi rejeitada a conta do ex-prefeito Isaias. Faço, questão de ler: 1º, atraso na remessa da documentação quadrimestral, sendo 31 dias para o primeiro quadrimestre, 231 dias para o 2º quadrimestre e 124 dias para o 3º quadrimestre. Esse atraso, essa norma, rege também para esta Casa. O dinheiro recebido vem quatro meses pra cá, antigamente na época em que era presidente era trimestral. O Tribunal me dava 30 dias pra pegar minhas contas e levar ao Tribunal de Contas para apreciação. A lei mudou, passou para quatro meses, que findos, o tribunal dá 31 dias para que o gestor pegue as contas entregue ao contador para levar ao Tribunal de Contas. Ele não cumpriu essa determinação. 2º, atraso na remessa do RGF, que significa Relatório de Gestão Fiscal, Vereador Mário, é aquilo que sempre temos cobrado do prefeito, o Relatório de Gestão Fiscal. O Prefeito, tem que apresentar para Tribunal de Contas e para essa Casa também, mas já se vão três anos que estou aqui e ainda não veio pra cá, nenhum Relatório Fiscal de Gestão, é aquele

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

relatório que diz o que realmente está sendo executado pelo gestor; ele também não cumpriu! 3º, divergência no balanço financeiro e lançamento da conta receita a comprovar no valor de R\$74.129,00. Divergência de balanço, não sou advogado; a prefeitura apresentou o valor e o Executivo apresentou outro, havendo divergência no balanço. 4º, o não cumprimento do artigo 212, da Constituição Federal de 88, pela não aplicação do percentual mínimo de 25%, na manutenção dos movimentos do ensino médio investindo apenas 18,2%. NO meu entendimento este é o mais grave. Seja qual for o gestor e que tenha a intenção de ser prefeito ou Presidente da Câmara, já deve saber que não pode gastar menos do que 18% em educação e 15% na saúde. No mínimo, o gestor pode até não saber nada, mas tem que estar ciente, que deve gastar os 25% na educação e 15% na saúde, no mínimo na educação porque pode 25, 30%. Mas acho, que houve um grande equívoco do contador da prefeitura porque não tinha como não gastar naquela época 25% na educação, mas o que vale é documento, se não documentaram, o que vale aqui são provas de que ele não gastou os 25%. O 5º e último, o não cumprimento do artigo 42 da LRF, disponibilidade financeira. O que é essa LRF? É, a tão falada Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina os gastos do Executivo e do Legislativo, com todos os parâmetros de quanto pode gastar, inclusive com pessoal. Esse é o alerta que falamos aqui para o município de Juruti; ainda ontem falei na reunião quando os enfermeiros estavam aqui reivindicando os seus direitos de insalubridade, mas fui enfático em dizer, sei que muitos não gostaram, que se o prefeito não fizer gestão embora, que venha a empresa pra fazer o relatório vai dizer que tem direito, mas o prefeito hoje está gastando mais do que é constitucional com a folha de pagamento; não sei exato, mas o prefeito está gastando mais de oito milhões e meio. Se fizer o relatório, vão dizer que os funcionários têm direito, mas não tem dinheiro pra pagar porque estão gastando mais do que lei determina; isso sim condena o gestor por irresponsabilidade. A Lei de Responsabilidade Fiscal, diz ainda, que o prefeito, por exemplo, no outro ano, finda o mandato do prefeito Henrique, e ele não pode nos últimos quatro meses contrair obrigações com despesas, que não possa ser cumprida; significando que ele não pode contrair nenhuma despesa para o próximo ano se não deixar o dinheiro em caixa. Isso é o que diz o artigo 5º, não sei se estou falando certo, mas rapidamente abri e entendi dessa forma. Então, Presidente, foram por esses cinco fatos

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

que no meu entendimento foi infantilidade do contador do ex-prefeito Isaias Batista; não sei quem foi não me interessa, mas isso é infantilidade de contador! Quero dar exemplo, de quando fui presidente por duas vezes desta Casa, a primeira coisa que fiz, não sei se o senhor já era vereador, foi ir ao Tribunal de Contas pegar uma aula de gestão, pra saber o que podia e o que não podia fazer nesta Casa. Sabe qual foi o resultado? Passei quatro anos, como presidente, e todas as minhas contas foram aprovadas. Havia momentos aqui, em que nossos funcionários da antiguidade, que ao chegar documento pra assinar, mas antes lia e via que não estava certo e mandava refazer, ficavam chateados mais era preciso, visto que, me preparei pra ser Presidente desta Casa, tendo como resultado aprovação de todas as minhas contas, por uma unanimidade do Tribunal de Contas. Graças a Deus! O nosso Presidente, já levou nossos funcionários para fazer curso no Tribunal de Contas, por que as coisas estão piores, são muitas as exigências. Parabéns, ao Presidente, desenvolvendo seu exercício com muita responsabilidade, capacitando ainda mais os funcionários dessa Casa e também aos Vereadores que participaram do encontro em Santarém. Pra finalizar, Presidente, porque vou antecipar meu voto contra o relatório da Comissão. Por que, de tudo o que vi no relatório da Comissão, parece-me que citaram o artigo 134, que diz que "a prestação de contas do Prefeito Municipal, referente à gestão financeira do exercício correspondente, a ser apreciada e deliberada pela câmara, no prazo de 90 dias, após o recebimento". Essas, contas foram entregue aqui em 2017, então, na lógica prescreveu também, inclusive, não deveríamos estar aqui as julgando porque prescreveu, perdeu o prazo pela Lei Orgânica. Entretanto, vou ficar com a tese de Precedente de Prescrição, de acordo com o relato feito pelo advogado que 05 anos prescreve, para que eu não seja injusto com ninguém. Quero deixar bem claro, porque sou vereador independente, se vier alguma conta do ex-prefeito Henrique e passar aqui por esse procedimento de prescrição; vou ficar com a prescrição porque temos que ser justo, por que tenho que ser cobaia do Tribunal de Contas? Por que tenho que ter responsabilidade pelo Tribunal e ainda vir me afrontar aqui? Não. Vou votar de acordo com a minha consciência. O meu voto declarado nesta manhã é pela Prescrição de acordo com o relato do nobre e competente advogado Márcio. Muito obrigado, Presidente!". **O Vereador Carlos Alberto Batista de Oliveira**, senhoras e senhores, bom dia a todos os presentes, nesta manhã com início de tarde para cumprir mais um

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

de seus papéis, desta feita, o papel de julgar. Sei que não é fácil, ninguém gosta de ser juízo de ninguém; já disse o nobre advogado Márcio e toda decisão que formos, tomar nesta manhã, seja feita consultando primeiramente a Deus, e a partir daí tomarmos a decisão dos nossos votos. Nesse início de tarde, as contas do ex-prefeito são postas nesta Casa, para apreciação do plenário cumprindo o que determina o Tribunal de Contas dos Municípios. Recebemos, essa recomendação do Tribunal de Contas há menos de 90 dias, aproximadamente 75 dias atrás e hoje, estamos dando desfecho daqui a pouco com o procedimento final da câmara, que é aprovar ou rejeitar o Parecer do Tribunal de Contas e também é claro, da Comissão que os dois votos a um julgou procedente o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios. Senhoras e Senhores, gostaria de aproveitar e fazer uma fala com relação a todo o processo defendido aqui pelo Doutor Márcio, feito também uma fala por parte do vereador Fladimir, e o primeiro questionamento que eu gostaria de fazer neste início de tarde, nessa Tribuna, é com relação ao julgamento do TCM. O julgamento do TCM, falou o Doutor Márcio, que é repudiante da parte de qualquer um, esse tempo que se dá por parte do Tribunal de Contas para serem julgadas as contas. Na mesma esteira, o pronunciamento do nobre Vereador Fladimir Azevedo de Andrade, dizendo do tempo que o Tribunal passa julgando as contas, seja da Prefeitura de Juruti ou dos outros 143 municípios do Estado do Pará e também das Câmaras Municipais. Ressalto, a diferença entre as contas de Presidente de Câmara e de Prefeitos; os Prefeitos tem essa segunda oportunidade que é da Câmara, que de repente o Tribunal faz o julgamento técnico aprovando ou rejeitando as contas dos administradores, sejam eles de câmara ou de prefeitura, no caso dos prefeitos eles fazem o julgamento político que é feito pelas câmaras dos respectivos municípios. Então, os Prefeitos tem essa segunda oportunidade de repente ser rejeitado o Parecer do Tribunal de Contas, que pode continuar elegível; já os Presidentes de Câmara não tem essa oportunidade. As contas de Presidente de Câmara, como já disse Vereador Fladimir com suas contas julgadas, mas ainda tem para ser julgado as contas do ex-presidente e agora vereador Elivan, as minhas daqui a pouco também, mas não temos essa segunda chance; se o Tribunal de Conta decidir pela não aprovação, lá mesmo nós ficamos inelegíveis; lá mesmo se ele decidir que temos que devolver dinheiro, se não se defender lá mesmo não temos essa oportunidade que os prefeitos têm, nos seus municípios. Isso já é

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

uma diferença pra mim, muito grande por Presidente de Câmara não ter essa oportunidade que os prefeitos tem com esses dois julgamentos. Automaticamente, lá se decide tudo. Com relação ao tempo, por exemplo, as minhas contas está terminando agora o terceiro quadrimestre em dezembro. Pego o meu contador e digo você tem que fazer o que o tribunal, por exemplo, agora no segundo quadrimestre ele deu mais 30 dias, por conta do sistema deles, mas ele faz um documento, posta no seu site dizendo, até o dia 30 do próximo mês, é o último prazo para que vocês entreguem as contas, seja de câmeras ou de prefeituras. As Câmaras e Prefeituras, tem que cumprir esse prazo e entregar em tempo hábil ou vai resultar no que resultou aqui, multa. Senhoras e Senhores, até aí tudo bem! Entenda, o que eu estou falando aqui, beleza! Ótimo! A preocupação dos gestores naquela época era tudo em papel, tudo isso que foi, retornou a câmara, está ai toda essa papelada. Mas, hoje não precisa mais disso, Vereador Elivan, o senhor foi o Presidente mais recente aqui, agora tudo é via sistema. O tesoureiro da câmara escaneia tudo e manda para o contador, o contador coloca na Aspec, que também é um sistema que a Câmara tem que pagar e por esse sistema envia para o Tribunal; não tem como a gente enganar o Tribunal. Hoje, Vereador Fladimir, o senhor falou do aperto do Tribunal sobre os municípios. Um Presidente de Câmara ou um Prefeito, podem ser condenados, agora não é por falha de aplicação de recurso em determinado setor; pode ser condenado se ele não tiver o Portal da Transparência, determinado pelo Tribunal de Contas. É muito pior do que era em 2004, é muito mais aperto! Vou dizer uma coisa, que muita gente que governou nesse tempo, não tem nenhuma condições de governar hoje; se não tiver um quadro técnico especializado e o Tribunal orienta treino e os seus técnicos, contratem Assessoria Contábil, que não traga prejuízo depois; não tem nada irregular nisso. Vocês decidem se vão querer ou não as contas rejeitadas. Mais ai tem rejeição de contas, até por cronologia de data, ao mandar para o Tribunal. Por tudo, agora rejeitam conta! Fiquei, mais pasma quando participamos do último encontro, alguns vereadores desta Casa e os Técnicos foram a Santarém, dos 10 anos para cá, Vereador Mário, 87% segundo o TCM dos prefeitos e Presidentes de Câmaras de 10 anos para cá tiveram suas contas rejeitadas 87% dos 100%, somente 13% tiveram suas contas aprovadas dos 10 anos para cá. O que eles estão dizendo com isso? Que todos esses 87%, estão obrigados a ou devolver recurso, inelegível já estão. É, o que estamos assistindo ai, em Santarém já

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

estão julgando conta recentemente de Prefeito; está acontecendo em Terra Santa e outros municípios. Isso é uma realidade de nossa! O Tribunal, os órgãos de Controle estão fazendo seus papeis e cabe as Câmeras e as Prefeituras, estarem atentos para isso. Com relação ao tempo. Concordo aqui com tudo o que foi falado tanto pelo vereador Fladimir como pelo nobre advogado, fazendo a defesa do seu Isaías, mas faria um adendo apenas a fala de ambos. O Tribunal demorou sim; demora para fazer o julgamento dessas contas, mas não sei se vocês observaram uma coisa na leitura do Parecer da Comissão. Senhoras e Senhores, agora dia 31 termina o meu terceiro quadrimestre pra fazer a minha prestação de conta. Mas se for fazer e o tribunal não me der nenhum prazo, dia 31 no máximo, até meia-noite o sistema está aberto, meia-noite e um segundo fecha. Eu não terei mais como entregar; se entregar vai com intempestividade, fora do prazo. Observem, os senhores, uma coisa, eu tenho até o dia 31, para entregar as minhas contas. O senhor Isaías Batista Filho, a primeira conta dele a ser entregue no Tribunal, que ele tinha também esses mesmos prazo e o máximo que poderia ter era um mês de carência para entregar a conta. Mas, entregou a primeira conta do primeiro quadrimestre de 2004, foi dia 13/06/2005, e o mandato terminou em dia 31 de Dezembro de 2004. A primeira prestação de conta, foi dia 13/06/2005; o que o Tribunal ia julgar se não tinha nenhuma conta prestada para o próprio Tribunal? É, aí, o meu adentro, o que o tribunal ia julgar? E as últimas prestações de conta, a última da Saúde, foi feita dia 24/11/2008, o mandato terminou em 2004, sendo que a cada quatro meses durante o ano, teria que fazer essa prestação de conta. O da Saúde ele entregou em 24/11/2008, e o da Educação, que foi reprovada no dia 08/10/2008; passaram-se 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, cinco anos depois. Aí, não aceito a tese; como essas constas ficam imprescritível, se foram entregues cinco anos depois da prestação de contas? Ainda vou dizer mais uma coisa a vocês, eu acho que o Tribunal deveria determinar um tempo também, "olha passou desse período aqui, um ano é o máximo, não entregou pronto!"; depois vem a tomada de Conta Especial e os outros procedimentos que os tribunais podem tomar. Então, quero, que os vereadores atentassem para esse dado, como é que o Tribunal ia julgar dentro de 365 dias, se o próprio interessado na causa, passa 05 anos pra apresentar sua prestação de conta? Muito difícil, e isso não sou que estou dizendo, é o Tribunal de Contas. Está no relatório, no Parecer da Comissão, essa observação; é

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

preocupante! Mas, isso não existe mais hoje. O Ministério Público será comunicado automaticamente, para tomar providências e fazer a tomada de Contas Especiais. O que é a tomada de contas? Se o gestor não prestou conta, o Estado, e é o único, é um dos poucos motivos legais em que o Estado pode interferir, dentro do município, tomar o município por causa da tomada de Contas Especiais. É, preocupante, fazer um julgamento, e eu consultei Deus também, porque Deus ama a justiça, e tenho que ser justo, pois houve um erro. Mas, houve diversos erros, atraso na remessa de prestação de contas, divergências no balanço financeiro, que também não foi abordado pelos que antecederam. Olha só, a divergência na prestação de contas, o valor arrecadado foi de R\$ 15.819.203,22, a despesa na prestação de conta quando foi feito, num tempo muito depois, quase um mandato do outro Prefeito, alegava-se que tinha sido feito em despesa R\$ 15.699.000,00, e o saldo do que deixou entre despesa, do que foi arrecadado e do que foi investido, deixavam um saldo de R\$ 507.280,89; está na prestação de contas. Mas, quando o Tribunal pega os extratos bancários, que uma coisa apresento na minha prestação de contas e a outra é provar que estou deixando ao próximo gestor um valor, como vou provar? É justamente apresentando o extrato bancário. Porém, quando o Tribunal vê o extrato, questiona porque não tem R\$ 507 mil, tinha apenas R\$ 92 mil. Ele indaga, argui o gestor, mas diz não; a partir de agora não tenho mais como apresentar essa documentação porque não sou mais prefeito. A prefeitura foi fechada, que hoje não é mais problema porque no próprio site está posto todos esses relatórios. Olha a diferença, ficou R\$ 507 mil, mas não se prova nos extratos bancários que ficaram, tendo apenas R\$ 92 mil com dívidas a pagar, outro erro. Mas, o principal, de todos esses, que é pra concluir a minha fala foi a questão da educação. Senhoras e senhores, pra mim e a fala do vereador Fladimir, dizendo que ficou pasma porque todo gestor municipal de qualquer um dos mais de cinco mil municípios desse país, a regra básica é saber que no mínimo durante o ano, é lei, está na constituição Federal que deve-se investir 25% do que se arrecadar na educação e 15% na saúde. As outras ficam a critério do gestor, mais esses dois um país que quer investir em saúde e na educação, quer que o País desenvolva, melhore, tenha progresso; a lei determina isso. Esse, é o que chamou mas a minha atenção, e na prestação de contas do ex-prefeito, sabe o quanto foi investido? 18.2% na educação do nosso município em 2004. Fiz, uma conta rápida aqui, era para ser

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

investido em dinheiro os 25%, que é o mínimo, mais vem o que o vereador Fladimir, falou que pode ser 26, 27, 28, 30 %, pode ser mais, porém, o mínimo dos mínimos tem que ser 25%. Era para ser investido R\$ 3.925.000,00, naquele ano em educação para alcançar o mínimo de 25%, mas sabe quanto foi investido na prestação de contas do ex-prefeito? R\$ 2.857.000,00. A diferença de investimento que se faltou investir em educação no ano de 2004, foi de R\$ 1.068.000,00; vocês sabem o que quer dizer isso? Faltou merenda lá na escola; que talvez tenha faltado dinheiro para a pagar os funcionários da educação; que talvez tenha faltado transporte escolar; Faltou dar mais estrutura para a educação naquele ano e não se cumpriu o mínimo, por isso, meu voto vai ser a favor do Parecer do Tribunal de contas e do Parecer da Comissão, porque pra mim um gestor que não tem respeito com a educação, com aqueles que se dizem hoje, no ditado popular, que são "futuro do amanhã"; ele não tem respeito com si próprio, e são os mesmos que querem voltar para o poder, dizendo hoje que estão visitando até outros países tentando buscar o que tem de melhor na educação desses países para se aplicar em Juruti. Como? Se quando esse cidadão, foi Prefeito, ele não investiu o mínimo na educação que deveria ser investido 25%. O mínimo, que essa sociedade precisava, que a lei determina, que deveria ser investido esse mínimo; que nem esse mínimo não foi investido. Hoje, vem falar que vão ser bons educação, que vão investir se os antecedentes condenam! Senhoras e senhores, temos que avaliar bem o que vamos fazer nesta manhã, neste início de tarde. Estou com a minha consciência tranquila, vou colocar minha cabeça no travesseiro tranquilo, do meu dever cumprido nesta Casa, mas fico me perguntando, para quantas crianças faltou escola naquela época? salário de professor, que era um salário e muitos professores deixaram de estar na sala de aula por conta da falta de investimento em educação. É o que temos de mais sagrado dentro da Administração Pública, educação! É, olhar, com carinho pra educação e não foi feito em 2004; e as provas estão aí. Não sou que que digo é o próprio Tribunal. Não posso concordar e votar contra um Parecer de um gestor que não teve o mínimo de respeito com aquelas crianças indefesas, que precisavam de recurso aplicado em educação e não tiveram naquela época. Quem sabe, quantos, hoje não estão aí alcoolizados, jogado no mundo das drogas, suas vidas ceifadas porque não foi lhes dado oportunidade dentro do setor Educacional; não tiveram uma oportunidade na vida por falta de responsabilidade, compromisso

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

com a sociedade, deixa de investir na educação para mim, deveria ter uma pena maior do que ficar inelegível. Deixar de investir em educação, algo que nós precisamos tanto nesse país, tanto, tanto, tanto nesse país! E o pior de tudo, tinha o recurso para ser investido, mas não foi. Vereadores e Vereadoras, a decisão está nas mãos de vocês! Quem quiser corroborar e aplaudir isso; parabéns! Seja feita, segundo a vontade e a consciência de cada um, mas a minha consciência neste momento, não teria paz comigo mesmo, se eu votasse contra esse parecer com o que do meu ponto de vista, é mais grave, a questão da educação. Não aceito a tese de que foi erro contábil porque foi feito depois outra defesa tentando justificar, que foram investidos 25%, mas investiram R\$ 2 milhões, quando era para investir R\$ 3 milhões em educação. Acho, que está na hora de banirmos todos aqueles que tentam contra a vida dos nossos filhos, da nossa sociedade, e daqueles que são futuro do amanhã. E o que depender de mim, esse tipo de gente nunca mais volta para o governo pra repetir de novo? Ora, se com 17 milhões foram incapazes de investir R\$ 1 milhão em educação? E pra onde foi o dinheiro? em que foi investido? Imagine, hoje, que o orçamento é de R\$ 167 milhões. Se fosse fazer um paralelo daquela época com hoje com esses valores aqui, sabe quanto teria deixado de investir em educação? R\$ 10 milhões de reais. Não posso de maneira nenhuma aceitar a tese construída e principalmente, quando olho para essa questão da falta de investimento, dos atrasos na remessa; gestor que atrasa remessa da prestação de suas próprias contas, para mim não tem respeito, consigo mesmo. Hoje uma multa é de aproximadamente, de 10 a 15 dias, são mais de R\$ 3 mil, e o pior de tudo, é que nem Presidente e nem Presidente provavelmente estarão quando essas contas forem julgadas você vai ter que se rebolar atrás desse dinheiro eu tribunal não. Você vai ter que se rebolar atrás desse dinheiro porque o Tribunal não perdoa. Se não presto conta dentro do prazo, não tenho respeito comigo mesmo, com a minha gestão. Se atraso está provado a minha incapacidade de gerir. Fico olhando hoje, gente que não tem capacidade nenhuma nem de administrar o seu tempo, querendo administrar um município; provado aqui por A mais B, o que já aconteceu nesse município. Um ato sagrado de investimento na educação, que não foi cumprido tendo dinheiro. Então senhoras e senhores, termino as minhas palavras aqui, usando também as palavras do Doutor Márcio, primeiro consultem a Deus, mas saibam de uma coisa, Deus é misericordioso, mas acima de tudo, Deus é justiça! Deus ama a

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

justiça! Tenho a certeza que Deus jamais aprovaria, se eu tenho dinheiro para investir no futuro de uma criança, deixar de investir pra investir em outra coisa, e sabe lá o que se dá a destinação desse dinheiro, que deveria ser investido no futuro de um país melhor, de um Estado melhor, e do município melhor!!!. Que Deus nos abençoe e obrigado Presidente!". **A Vereadora Andréa Alves da Silva**, bom dia a todos! Gostaria de agradecer a Deus pela oportunidade de estar aqui, pedir sabedoria e discernimento ao Espírito Santo. Ouvindo atentamente o pronunciamento do vereador Carlos Alberto, não se trata aqui de voto, de quem vai votar contra o Parecer; que vai aplaudir! Se foi entregue fora do prazo, realmente cabe ainda até recorrer. Não será eu, que irei aqui por questões políticas, pois é isso que está bem certo aqui. Quere tonar alguém inelegível, não será eu. O que se faz aqui é um julgamento administrativo. Eu não corroboro, não. Se faltou aplicação na educação, tem que ser punido. Quantos e quantos gestores, estão pagando multa por conta da não aplicação de recurso e ainda estão devolvendo esses recursos? Aí, sim. É feito todo esse procedimento. Não quero aqui dizer que estou do lado A, por que sou contra C ou seja lá quem for. Que fique bem claro aqui, que decorreu os 90 dias, e nesta Casa nós sempre estamos pedindo do Executivo, ou seja lá para quem for que prevaleça a Lei do Município, que é a Lei Orgânica, como que nós vamos votar conta? Se foi recebido em 2017, olha, o tempo que já passou de 90 dias; e quer dizer que agora porque a eleição é no outro ano, é favorável, vem querer expor? Digo a vocês e que fique registrado, que tenho a certeza que irei dormir com a cabeça tranquila porque estou dentro da Lei, que diz no seu artigo 134 "a prestação de contas do Prefeito Municipal, referente à gestão financeira do exercício correspondente será apreciado e deliberada pela Câmara no prazo de 90 dias, após o recebimento da documentação do parecer", receberam em 2017, e se a Câmara não votou, fica válido o parecer do tribunal, Presidente? O Parecer diz que ele tem que pagar multa, que fez procedimentos ilegais com a educação, então, que prevaleça o Tribunal. Foi lido aqui também que quando a câmara não se manifesta no prazo de 90 dias, prevalece o Parecer do Tribunal. Mas, vem um Decreto assinado pela Mesa, dizendo que seu Isaias está inelegível; não lembro de ser a pauta da sessão. O que sei, e que vim pra cá foi por conta de todo o processo levado e assinado por mim, no dia 14, foi isso que vim fazer. Mas, pra minha surpresa, tem um Decreto de inelegibilidade; que volte para o Tribunal. Juro a vocês que estou consciente dos meus atos e

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

peço também muita sabedoria a Deus, pois aqui não estou defendendo, se alguém cometeu injustiça, seja na educação, na saúde, ou outro setor, que pague! Se foi atrás de documento, que vá atrás de atraso de documento, mas aqui queria até saber o dia desse protocolo que veio para cá, é muito cômodo agora, no dia de hoje, ter um protocolo e veio do tribunal. Tem conta aqui e tem conta lá no tribunal porque será que não pegaram? Até me pergunto porque posso ir lá pegar contra pra trazer pra cá ou pelo menos perguntar no Tribunal. Gostaria de deixar também claro, que meu voto é contra o Parecer, devido um Decreto de inelegibilidade, pois não vim pra votar nisso e também em decorrência a nossa lei maior, a Lei Orgânica em seu artigo 134. E, por incrível que pareça, quando foi mencionado, tiraram a validade do artigo da Lei Orgânica e também parece que o artigo da Lei Estadual não tem validade. Então, a Lei só tem validade quando convém a quem é interessado que é a Mesa; não é isso! Estou tranquila e também declaro meu voto conta esse Parecer. Obrigada! O Presidente, informou que será redistribuído novamente aos vereadores a data que foi protocolado nesta Casa, a exigência do Tribunal para ser levado as contas do senhor Isaías Batista Filho a julgamento, estando com 75 dias. Registro também que é um comprimento que agora é só os líderes de bancada. O vereador Fladimir Andrade pediu a palavra como Líder de Bancada, mas sua fala não ficou audível. O Presidente, que fique registrado a redistribuição do documento, da data que nós recebemos aqui. Portanto, o documento do Tribunal pedindo julgamento das contas. Cumprido todas as formalidades vamos passar para a terceira parte que é a votação nominal, determinada no artigo 185 e 185 do regimento interno da Câmara Municipal, que a votação é nominal nos seguintes casos quanto ao julgamento de Contas do Executivo, portanto o artigo 185 do Regimento Interno da Casa, inciso 3º, diz que a votação é nominal. Gostaria de dizer também que o acompanha o Decreto por ser é uma exigência da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que foi aprovado na Comissão. Vamos, então, passar para a votação nominal, ressaltando o que diz a Constituição Federal, Artigo 71, no parágrafo 2º: diz que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sob as contas que o prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; na Lei Orgânica do Município no artigo 16, compete privativamente à Câmara, na alínea "a" do inciso 7º, o Parecer do Tribunal, somente deixará de prevalecer por decisão de

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ: 05.846.468/0001-15

dois terços dos membros da Câmara. Hoje, dois terços para derrubar o Parecer do Tribunal, significa 9 vereadores votando contra. Para dar encaminhamento a votação nominal e quem votar sim pela aprovação do Parecer, está votando pela condenação das contas do senhor Isaiás Batista Filho, e quem votar não, está voltando contra o Parecer. Sim, é favorável ao Tribunal e não é contra, ok? Momento da votação. Os Vereadores que votaram sim, sendo favoráveis ao Parecer nº006/2019/CFO: Carlos Alberto Batista de Oliveira, Carlos Alberto Sarmento Roberto, Dorli Guimarães de Souza, Ednei Almeida da Silva, Lucimir Batista Pereira, Manoel Vitor Moraes, Mário Itiyá Vieira Kobayashi e Raimundo Nonato Gomes Carvalho; e os Vereadores que votaram contrário ao Parecer: Adão da Silva Lima, Andréa Alves da Silva, Elivan da Silva Rocha, Fladimir de Azevedo Andrade e Marisson Garcia Batista. Portanto, A mesa declara por oito votos favoráveis e cinco contrários, aprovado o Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios e o Parecer nº 06/2019/CFO, bem como o Projeto de Decreto Legislativo nº02/2019. Nada mais a constar o Presidente, pediu a todos que se levantassem e sobre a proteção de Deus declarou encerrada a Sessão Ordinária. Eu vereador.....*Manoel Vitor Moraes*..... subscrevo e assino a presente ata.

Ednei Almeida da Silva

Carlos Alberto Batista de Oliveira

Carlos Alberto Batista de Oliveira

Adão da Silva Lima

Fladimir de Azevedo Andrade

Marisson Garcia Batista

Manoel Vitor Moraes